



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 896, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Consolida a distribuição de ofícios especiais e de administração nas unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, pela Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, e pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, III-B e III-C, no art. 6º e no art. 15, §§ 3º a 5º, todos do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 2º e art. 4º da Resolução CSMPDFT nº 292, de 18 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, assim como o atendimento aos limites de despesa com pessoal previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o teor do *Tabularium* nº 08191.164307/2022-63; e

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 19.04.3670.0014839/2022-59,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria consolida a distribuição de ofícios especiais e de administração do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º Ficam distribuídos nas unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos da legislação respectiva, os seguintes ofícios de administração:

- I – ofícios do Procurador-Geral de Justiça e dos Vice-Procuradores-Gerais de Justiça;
- II – ofícios dos titulares do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e do Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios junto ao Conselho Superior;
- III – ofício do Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- IV – ofício do Ouvidor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- V – ofício do membro encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

VI – ofícios dos membros auxiliares do Procurador-Geral de Justiça listados nas alíneas do inciso VII do art. 2º da Resolução CSMPDFT nº 292, de 18 de julho de 2022;

VII – ofícios dos membros auxiliares do Corregedor-Geral.

Parágrafo único. Com exceção dos ofícios mencionados nos incisos V, VI e VII, cuja designação ocorre por portaria própria, a titularidade dos demais é atribuída aos membros que exercem as respectivas funções, enquanto perdurarem os seus mandatos.

Art. 3º Ficam distribuídos nas unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos da legislação respectiva, os seguintes ofícios especiais:

I – ofício do Procurador-Geral de Justiça;

II – ofícios dos titulares das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

III – ofício do Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão.

Parágrafo único. Ficam designados para a titularidade destes ofícios os membros que exercem as respectivas funções, enquanto perdurarem os seus mandatos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 30/12/2022, às 18:49, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0107038** e o código CRC **63AA3DC8**.